



CONTRATO Nº 1298/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **GGV COMERCIAL LTDA**, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA USO DOS TRABALHADORES DE MANUTENÇÃO DE VIAS E DRENAGEM, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, neste ato representada por seu secretário o Sr. **ROANY IZIDORO SOARES ALVES**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 009.961.984-90 e RG nº 1802219 SSP/AL, e do outro lado a empresa **GGV COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.236.131/0001-57, sediada na Avenida Guilherme Cotching, 587, Andar 2, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP: 02.113-011, E-mail: ggv@terra.com.br, Telefone: (11) 2934-2256, representada por seu gerente, Sr. **GUSTAVO MONTEIRO MARTINEZ**, inscrito no CPF nº 513.003.838-01, residente e domiciliado Rua Capitão Alcook, 39, Jardim Brasil, São Paulo/SP, CEP: 02.234-010, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 011/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 050/2023 Homologado em 22 de dezembro de 2023, Processo nº 2425/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas de trabalho para uso dos trabalhadores de manutenção de vias e drenagem, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ser informada através de



Ordem de Fornecimento;

2.2. A empresa contratada deverá entregar o objeto deste CONTRATO no prazo de até 20 (vinte) dias, junto a Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.2.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede administrativa do Município de Arapiraca, localizada na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.310-245, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h;

2.3. O ato de recebimento do item contratado não importa em sua aceitação. A critério do responsável, o produto será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 10 (dez) dias, de itens que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

2.4. Os materiais deverão ser entregues embalados, sem violação da embalagem original;

2.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir as ordens formais de fornecimento relativas ao objeto deste;

3.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;

3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste e seus anexos;

3.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste;

3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de seu Gestor;

3.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.8. Cumprir as demais obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

4.1.1. Realizar a entrega nas quantidades, prazos, preços e especificações os materiais de que for vencedor;

4.1.2. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais objeto deste desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o contrato;

4.1.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) gestor(a) do contrato e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.1.4. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;



4.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações de documentos, se necessário;

4.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, objeto do presente termo de Referência, inclusive quanto às redes de serviços públicos e uso de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos materiais objeto deste, entendendo-se a responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

4.1.7. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto;

4.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 348,90 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)**, conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	Pá de bico metálico: Pá de bico metálica 71 cm; Material: aço-carbono com cabo de madeira reforçado com acabamento envernizado; Possui empunhadura plástica ergonômica; Corte a laser.	Und	10	MAX 502150	R\$ 34,89	R\$ 348,90
VALOR TOTAL R\$ 348,90 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)						

5.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 13.13.15.451.0020.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Infraestrutura, Elemento de Despesas 3.3.90.30.0.1.500.1.000010 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após o recebimento definitivo dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

6.2. Nenhum pagamento será feito sem que a contratante tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.3. Quaisquer erros ou omissões ocorridas na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

11.1. O Gestor do contrato será o servidor **RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA**, portador do CPF nº 053.120.704-83, matrícula nº 107398, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições:

11.1.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

11.1.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

11.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

11.1.5. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) empresa(s), lavrando Parecer de Aceitação;

11.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado pela **Contratada**, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.



13.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 31 de Janeiro de 2025.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUN. DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

GUSTAVO
MONTEIRO
MARTINEZ:513003
83801

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MONTEIRO
MARTINEZ:51300383801
Dados: 2025.01.31
08:48:16 -03'00'

GUSTAVO MONTEIRO MARTINEZ
GGV COMERCIAL LTDA
CONTRATADA



ROANY IZIDORO SOARES ALVES
SECRETARIA MUN. DE
INFRAESTRUTURA
INTERVENIENTE



RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

